



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 4004/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Cria Gratificação para Coordenadores do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria do Trabalho e Ação Social, no município de Araguari”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 06 de dezembro de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 13 votos
REPROVADA _ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 06/12/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2022

“Cria Gratificação para Coordenadores do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria do Trabalho e Ação Social, no município de Araguari”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar as seguintes gratificações.

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Valor Gratificação	Carga Horária
Coordenador do CRAS	05	1.500,00	40 h semanais
Coordenador do CREAS	02	1.500,00	40 h semanais

Art. 2º As atribuições do cargo de Coordenador do CRAS são:

- Implementar programas, serviços e projetos de proteção social básica;
- Coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência da unidade, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos de referência e contrarreferência, etc;
- Mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais;
- Definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados;

A publicação “Orientações técnicas sobre o PAIF” (volume 2, 2012) traz outras informações importantes sobre a atuação do coordenador do CRAS. O gestor é responsável pela organização gerencial do trabalho social com as famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, que envolve a operacionalização das ações, monitoramento e avaliação das atividades.

§ 1º O papel do coordenador do CRAS é muito importante na oferta de oficinas para famílias, já que atua junto à equipe na definição dos critérios, objetivos e necessidades. Outra demanda do cargo é proporcionar e estimular a qualificação e formação continuada dos profissionais que atuam nas ações de Assistência Social dos municípios.

§ 2º A publicação “Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS” (Brasília, 2009) traz informações importantes sobre o perfil profissional para atuar na coordenação do centro de referência.

- Profissionais concursados, com nível superior e conhecimento das [legislações sociais](#) vigentes no país podem ser coordenadores do CRAS. As habilidades de planejamento, monitoramento e coordenação e gestão de equipes também são necessárias, visto que a função exige o gerenciamento de programas, serviços e benefícios.

Art. 3º De acordo com o guia “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS”(Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011), as principais atribuições envolvem **coordenar**:

- Questões administrativas e recursos humanos da unidade;
- A relação entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território e com outras unidades e serviços socioassistenciais da área de abrangência;
- Os processos, estratégias, metodologias e ferramentas de trabalho junto à equipe do centro; os fluxos de entrada, acolhida e desligamento e articulação com políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos;
- A execução das ações de serviços, programas e benefícios; a alimentação e envio de registros e dados e encaminhamentos à rede;

§ 1º O coordenador do CREAS também é responsável por definir, junto à equipe, as abordagens teórico-metodológicas utilizadas na prestação dos serviços à comunidade; identificar necessidades de ampliação da equipe, e participar de reuniões e planejamentos promovidos pelo município em que atua.

§ 2º Para ser coordenador CREAS é preciso ter nível superior, experiência no setor público e conhecimento das legislações socioassistenciais de segmentos específicos, como, por exemplo, para crianças e adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência.

As habilidades são similares às de coordenadores do CRAS: saber planejar, organizar, monitorar e avaliar as ações oriundas das políticas de Assistência Social e ter excelente comunicação e capacidade de mediar conflitos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 06 de dezembro de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

As equipes do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) são compostas por profissionais de áreas diferentes, que atuam na execução das políticas públicas. O porte dos municípios, nível de gestão (inicial, básica ou plena), capacidade de atendimento e acompanhamento são parâmetros para definir a quantidade de funcionários(as) da unidade, a profissão e o grau de escolaridade exigido.

Entender quais são as responsabilidades de cada profissional é fundamental para a organização de processos internos e para melhorar a gestão de recursos humanos.